



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº 068, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Colegiado Escolar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, dispõe sobre a sua finalidade e a sua composição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maiquinique, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O Colegiado Escolar tem como finalidade garantir a gestão democrática do ensino público, por meio da participação da comunidade escolar e local na execução, no acompanhamento e na avaliação dos processos financeiros, administrativos e pedagógicos das unidades escolares municipais.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 2º O Colegiado Escolar será composto por representantes dos segmentos da comunidade escolar, conforme incisos de I a V deste artigo.

I - direção da escola;

II - professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais;

III - estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais;

IV - servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais;

V - pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais.

§ 1º Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 14 (quatorze) anos, os servidores técnico-administrativos e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

§ 2º Nas unidades escolares municipais que não possuírem estudantes maiores de 14 (quatorze) anos, deverão ser escolhidos dois titulares e dois suplentes do segmento dos pais ou responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º Um representante da comunidade local poderá ser indicado por entidade da sociedade civil organizada para compor o Colegiado Escolar, desde que esse representante seja eleito em assembleia geral, formada por todos os segmentos da comunidade escolar, e por votação secreta.

§ 4º Serão considerados aptos para votarem os servidores (professores, coordenadores e servidores técnico-administrativos e/ou de apoio) efetivos e em exercício na unidade escolar municipal, pais ou responsáveis de alunos e alunos maiores de 12 (doze) anos regularmente matriculados.

§ 5º Os membros da comunidade escolar não poderão votar em mais de uma categoria na mesma unidade escolar municipal, mesmo que representem segmentos diferentes e/ou acumulem funções, respeitando-se a hierarquia seguinte:

- a) professor;
- b) funcionário;
- c) aluno;
- d) pai/mãe/responsável.

§ 6º Independentemente do número de filhos regularmente matriculados na unidade escolar municipal, o segmento dos pais terá direito a um voto por família (pai ou mãe ou responsável legal).

§ 7º Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

- a) tempo de efetivo exercício na unidade escolar municipal;
- b) idade;
- c) sorteio.

§ 8º A posse dos membros eleitos do Colegiado Escolar deverá ser pública, e ocorrerá após a homologação do resultado em Diário Oficial do Município, e mediante assinatura em livro de Ata do Colegiado Escolar e em livro de Termo de Posse.

Art. 3º O Colegiado Escolar será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, de acordo com o porte da unidade escolar municipal, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O diretor da unidade escolar municipal será membro nato do Colegiado e escolherá 01 (um) vice-diretor ou coordenador pedagógico da unidade escolar municipal para substituí-lo como suplente nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 5º Os membros titulares do Colegiado Escolar terão suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos legais.

§1º Os suplentes que comporão o Colegiado Escolar serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos, sem serem eleitos.

Art. 6º Os membros eleitos do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Parágrafo único. O mandato do Colegiado Escolar das unidades escolares que atuarem em formato de nucleação de ensino e que ofereçam somente 01 (um) ano do Ensino Fundamental será de 01 (um) ano.

Art. 7º Em caso de vacância, o Colegiado Escolar deverá convocar assembleia do segmento em que haja necessidade de recomposição de membros para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares municipais.

§ 1º A função deliberativa refere-se à elaboração, aprovação e tomada de decisões relativas às ações pedagógicas, financeiras e administrativas da unidade escolar municipal, conforme incisos de I a III deste parágrafo:

I - participar da elaboração e da execução do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da unidade escolar municipal;

II - deliberar, sempre que solicitado pela direção da unidade escolar municipal, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, conforme disposto no Regimento Escolar Unificado e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - convocar e realizar, a cada seis meses, assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar municipal.

§ 2º O Colegiado Escolar deverá assessorar a gestão da unidade escolar municipal sobre ações pedagógicas, administrativas e financeiras executadas pela equipe gestora, sendo as seguintes atividades suas atribuições de caráter consultivo:

I - participar do processo de Avaliação Institucional de desempenho dos diretores, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e dos demais servidores da unidade escolar municipal;

II - participar da elaboração/adequação da proposta curricular da unidade escolar municipal;

III - acompanhar dados referentes ao desempenho da unidade escolar municipal;

IV - participar do planejamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, emitindo opiniões e pareceres, quando necessário;

V - deliberar sobre o planejamento orçamentário da unidade escolar municipal, definindo as prioridades para a aplicação dos recursos disponíveis;

VI - orientar quanto ao uso adequado do espaço físico e do material escolar;

VII - registrar parecer sobre a prestação de contas dos programas desenvolvidos pela equipe gestora da unidade escolar municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º É da competência do Colegiado Escolar diagnosticar, avaliar e fiscalizar o planejamento e a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras realizadas na unidade escolar municipal, sendo as seguintes atividades suas atribuições de caráter avaliativo:

- I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar Unificado;
- II - acompanhar os indicadores educacionais externos e internos (evasão, aprovação, reprovação) e propor ações pedagógicas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar municipal;
- III - acompanhar e avaliar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido para cada ano letivo;
- IV - participar da elaboração de Calendário Especial, sempre que for necessária a sua criação;
- V - avaliar a frequência do corpo docente e administrativo da unidade escolar municipal;
- VI - acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade escolar municipal.

§ 4º Visando à melhoria da qualidade do ensino público e à garantia do acesso à escola, o Colegiado Escolar deverá incentivar e apoiar a comunidade escolar e local, sendo as seguintes atividades suas atribuições de caráter mobilizador:

- I - incentivar a participação da comunidade escolar e local na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar da unidade escolar municipal;
- II - estimular a comunidade escolar e local a conservar o patrimônio escolar;
- III - promover a realização de eventos culturais, pedagógicos e fóruns de debates que valorizem a cultura local e colaborem para a elevação do nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- IV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e zelar pelo seu cumprimento;
- V - estimular a criação de grêmios estudantis;
- VI - incentivar a realização de intercâmbio com outros Colegiados Escolares.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Colegiado.

§ 1º A eleição será realizada através de votação secreta, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado Escolar, sendo considerado eleito Presidente o mais votado, e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 2º O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Colegiado Escolar será de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Colegiado Escolar das unidades escolares que ofertam apenas 01 (um) ano do Ensino Fundamental será de 01 (um) ano.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos legais.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Colegiado Escolar deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses letivos e, sempre que se fizer necessário, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, esta desde que convocada por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado Escolar.

Art. 11. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com a apresentação da pauta.

Art. 12. O Colegiado Escolar terá livro de ata próprio no qual serão registradas as reuniões e as decisões.

Art. 13. O Presidente não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

Art. 14. A reunião do Colegiado somente acontecerá se houver a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º O presidente do Colegiado Escolar deverá convocar, por meio de ofício, nova reunião no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em caso da falta de quórum, que será de metade mais um dos membros presentes à reunião.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de realização de reunião ordinária e/ou extraordinária em função da ausência sem justificativa de conselheiros, que impliquem na falta de quórum, aplicar-se-á a regra do parágrafo 1º do art. 15 àqueles que se ausentarem sem justificativa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A função dos membros do Colegiado Escolar não será remunerada e se constitui função de relevante interesse público.

Parágrafo único. Em caso de coincidência de horários entre os dias das reuniões do Colegiado Escolar e a jornada de trabalho/estudo, os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar como membros titulares serão dispensados da frequência de suas funções.

Art. 16. A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar dar-se-á por:

- I - conclusão do mandato;
- II - renúncia;
- III - desligamento da unidade escolar municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



IV - aposentadoria;

V - morte;

VI - destituição;

VII - deixar de fazer parte dos segmentos dispostos nos incisos de I a V do art. 2º desta Lei.

§ 1º Serão destituídos os membros do Colegiado Escolar que se ausentarem sem justificativa legal em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas, devendo assumir os respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos membros eleitos do Colegiado Escolar será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso do previsto no art. 15 desta Lei.

§ 3º O representante do Segmento dos pais no Colegiado Escolar será automaticamente substituído pelo(a) suplente em caso de transferência do aluno da unidade escolar municipal.

Art. 17. O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado por seus membros.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar modelo de estatuto para ser apresentado ao Colegiado Escolar das unidades escolares municipais e apreciado pelos representantes eleitos.

§ 2º Competirá ao Colegiado Escolar de cada unidade escolar municipal adotar o modelo de estatuto apresentado pela Secretaria Municipal – com alterações, caso necessário – ou elaborar o seu próprio estatuto.

§ 3º Após a elaboração e a aprovação do estatuto, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para publicação em Diário Oficial do Município pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei, a direção de cada unidade escolar municipal realizará assembleias gerais para composição da Comissão Eleitoral Escolar e para a eleição dos membros do Colegiado Escolar.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Colegiado Escolar.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE-BAHIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal de Maiquinique

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ANEXO ÚNICO
COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

Classificação das UEM (Porte)	SEGMENTOS REPRESENTADOS / QUANTIDADE						
	Direção	Professor/ Coordenador	Servidor	Pai ou responsável	Estudante	Representante da comunidade local	TOTAL
Pequeno porte (escola com até 250 alunos matriculados)	01	01	01	01	01	01	06
Médio porte (escola com até 500 alunos matriculados)	01	01	01	01	01	01	06
Grande porte (escola com mais de 500 alunos matriculados)	01	02	02	02	02	01	10

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br